



**PARECER ÚNICO N.º 1295932/2017 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	08159/2012/003/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO	VALIDADE DA LICENÇA	
	10 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA COPAM	SITUAÇÃO
Captação através de poço tubular	17624/2013	Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Abatedouro Silvério Ltda - ME	<b>CNPJ:</b> 86.487.907/0001-42
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Abatedouro Silvério Ltda – ME (Abatedouro Big Boi)	<b>CNPJ:</b> 86.487.907/0001-42
<b>MUNICÍPIO:</b>	Baependi-MG	<b>ZONA:</b> Urbana
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b>	<b>LAT/Y</b> 21°58'26.02"S	<b>LONG/X</b> 44°54'0.51"O
<b>BACIA FEDERAL:</b>	rio Grande	<b>BACIA ESTADUAL:</b> rio Baependi
<b>UPGRH:</b>	GD-4 rio Verde	<b>SUB-BACIA:</b> córrego Palmeiras
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.)	3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Engenheiro Agrônomo Hugo Prado		RNP 1404768300
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b>	140/2013	<b>DATA:</b> 20/08/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1150868-6	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Analista Ambiental	1364259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1051539-3	



## 1. Introdução

O Abatedouro Silvério Ltda - ME, que possui do nome fantasia de Abatedouro Big Boi e de acordo com informação fornecida no FCE opera desde 2002. Situa-se à Rua Maestro Emilio do Patrocínio, n.º 2231, bairro Palmeira, em área urbana do município de Baependi-MG.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)” – código D-01-03-1 é grande e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade Instalada = 36 cabeças/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros de classificação da DN 74/2004.

Em 02/08/2013 formalizou o processo de Licença de Operação em caráter corretivo.

Em 20/08/2013 foi realizada vistoria no empreendimento para subsidiar a análise.

Em 09/09/2013 foi encaminhado ofício nº 08159/2012 solicitando informações complementares ao processo de licenciamento ambiental.

Em 07/04/2016 foi realizada nova vistoria para verificação de instalação da ETE bem como o seu funcionamento.

Em 25/04/2017 as informações foram protocoladas, sendo consideradas satisfatórias.

Os estudos ambientais deste processo foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Hugo Prado de Castro, CREA n.º 37031 e ART n.º 1420131254576.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos.

Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina:**”.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento conforme FCE e estudos ambientais, possui capacidade nominal para o abate de 34 bovinos/dia e uma média de 40 suínos/dia. No momento da vistoria foi informado que o quadro funcional é composto por 4 funcionários e atualmente o empreendimento opera com 50% de sua capacidade instalada. A área total da empresa é de 11.287,08 m<sup>2</sup>, sendo que 644,95 m<sup>2</sup> correspondem a área construída.

Como estruturas de apoio as atividades de abate o empreendimento conta com setor de caldeiraria. Neste setor encontra-se instalada uma caldeira vertical a vapor em funcionamento com capacidade de 300 kgf vapor/hora com consumo de 2m<sup>3</sup> de lenha/mês. Tendo em vista que o parâmetro da DN 187/2013 (estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências) é MW foi feita a conversão que chegou à potência de 188.000 Watts ou 0,188 MW.

O sistema de resfriamento da câmara fria é composto por três compressores ELGIN. Este sistema utiliza como gás refrigerante o FREOM R22.

As demais áreas do empreendimento são destinadas para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e sanitários, leito de secagem, setor de compostagem, currais e pocalga de espera e escritório.



## 2.1 Interferência em segurança aeroportuária

A atração de aves de rapina pode representar risco a navegação aérea e o empreendimento situa-se dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto do município de Caxambu (cerca de 9km).

Relativo à segurança aeroportuária, a Resolução CONAMA nº 004/1995 estabelece as “Áreas de Segurança Aeroportuária – ASAs” e a necessidade de proteção de áreas de entorno de aeródromo, quanto à implantação de atividades de natureza perigosa, que sirvam como foco de atração de aves.

Nos termos da Lei Federal nº 12.725/2012 (dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos), a ASA é definida como área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos usos e ocupação estão sujeitos às restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.

De acordo com o PCA 3-2 - Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário – PBGRA, aprovado pela Portaria nº 249/GC5 de 06/05/2011 do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, a AGRA – Área de Gerenciamento do Risco Aviário é uma área circular com centro no ponto médio da pista do aeródromo e raio de 20 km. A AGRA possui um setor interno, também chamado de núcleo, com raio de 9 km, e um setor externo, compreendido entre o núcleo e o seu limite.

Como informação complementar foi apresentado o protocolo da formalização de pedido de manifestação da autoridade aeronáutica competente, que recebeu o número 67613.900456/2017-91, datado de 24/04/2017.

Conforme previsto no Art. 11-A do Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, a SUPRAM SM dará continuidade e conclusão da análise do processo de licenciamento ambiental, com a emissão de licença ambiental, entretanto a licença ambiental emitida não produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação do Comando da Aeronáutica, o que deverá estar expresso no certificado de licença.

## 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz utilização de água proveniente de poço tubular e o mesmo foi outorgado através do processo nº 17624/2013. Abaixo encontram-se as especificações do uso da água bem como o balanço hídrico.

Juntamente com o processo de licenciamento foi formalizado o processo de outorga nº 17624/2013, que foi analisada e autorizada a vazão de 1,96 m<sup>3</sup>/h, por um período de 19:15 horas/dia, 30 dias/mês, 12 meses/ano perfazendo um volume diário de 37,6 m<sup>3</sup>.

De acordo com o relatório técnico, apresentado pelo engenheiro responsável pelo processo de outorga o consumo de água destina-se a:

Finalidade do uso	Demandas (m <sup>3</sup> / dia)	Finalidade do uso	Demandas (m <sup>3</sup> / dia)	
Consumo Humano	0,6 m <sup>3</sup> / dia	Câmara fria	0,5m <sup>3</sup> / dia	
Lavagem de animais	32,0 m <sup>3</sup> / dia	Caldeira	0,5 m <sup>3</sup> / dia	
Limpezas em geral e lavagem de pisos	4,0 m <sup>3</sup> / dia	<b>TOTAL = 37,6 m<sup>3</sup>/ dia</b>		



Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

O poço não está dotado de horímetro e hidrômetro e ficou condicionada no Parecer Técnico n.º 454305/2016 vinculado ao processo n.º 17624/2013 a sua apresentação em um prazo de 30 dias após a publicação da concessão da portaria de outorga.

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento fazia intervenção em Área de Preservação Permanente que se tratava de um canal que desviava água do ribeirão Palmeiras para que passasse dentro da pocilga e lagoas de tratamento. Foi solicitado como informação complementar a comprovação de sua extinção.

A desativação foi comprovada, portanto, hoje não existem intervenções em APP. E ainda se existissem poderiam ser consideradas ocupação antrópica consolidada, de acordo com o Art. 16 da Lei nº 20.922/ 2013, preexistente a 22/07/2008.

Mesmo assim, o empreendedor apresentou um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) visando recomposição de uma área de 1.034,62 m<sup>2</sup> de APP, através do plantio 77 mudas de espécies nativas seguindo um espaçamento de 4x4m. Foi apresentada lista de espécies sendo elas: Copaíba, figueira, goiabeira, guatambu, paineira, canela-preta, peito de pomba, unha de vaca.

Esta recomposição deverá ser realizada em APP conforme dispõe o Art. 5º da Resolução CONAMA 369/2006.

Art. 5º § 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

#### 5. Reserva Legal

O empreendimento está instalado em zona urbana, portanto não necessita de regularização de reserva legal.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

**6.1. Efluentes Líquidos:** São provenientes principalmente das operações de abate. Com foco no processo produtivo podemos citar os principais pontos de geração de efluentes: recebimento da matéria prima: onde neste momento os animais ficam nos currais e pocilgas de espera, após encaminhamento dos mesmos para o abate estes locais são higienizados e; processo de abate e processamento da carne: durante o processo produtivo em diversos locais é realizado a higienização da carne, equipamentos e pisos.

Também ocorre a geração de efluentes sanitários.



**- Medidas mitigadoras:** Para o tratamento dos efluentes o empreendedor possui instalada no empreendimento uma ETE compacta composta por gradeamento estático, tanque de equalização unidade de flotação reator biológico anaeróbio e um leito de secagem. Esta estação de tratamento foi dimensionada para tratar o efluente proveniente do abate de até 30 animais/dia, bovinos e suínos.

Foi considerada uma entrada de DBO de 3.205 mg/l, 5.382 mg/l de DQO e 1539 mg/l de óleo e graxas. Foi apresentada análise físico química referente ao ano de 2016 que demonstra que o sistema é adequado para o tratamento dos efluentes advindos da atividade.

Foi verificado em vistoria que a ETE do empreendimento se encontra instalada e em pleno funcionamento, entretanto a equipe técnica recomenda que o sistema de gradeamento seja melhorado para que a eficiência da ETE melhore.

Ressalta-se que o sistema que atualmente existe no empreendimento trata os efluentes de forma que os mesmos atendam aos padrões da estabelecidos na Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH nº 01/2008.

Para o efluente sanitário encontra-se instalado um tanque séptico, seguido de filtro anaeróbio.

Conforme informação do consultor, o lançamento do efluente sanitário e industrial é feito em um único ponto, no córrego Palmeiras, nas coordenadas 21°58'35.7"S e 44°53'58.4"O.

O projeto básico da estação de efluente de tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitário foi elaborado sob a responsabilidade do Engenheiro Químico Murilo da Silva Cardoso, CRQ-MG nº 3315517 e ART W3142 (fl. 267).

**6.2 Resíduos Sólidos:** O processo de abate é responsável pela maior parte dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Podemos citar entre os principais: estercos, vísceras não comestíveis, sangue, peças condenadas, casco, chifres, pelos entre outros. Também são gerados sucatas, materiais recicláveis e lixo doméstico.

**- Medidas mitigadoras:** O empreendimento destina corretamente todos os resíduos sólidos gerados, bem como os acondiciona temporariamente de forma adequada. Os resíduos de vísceras não comestíveis, couros, cascós, rabos, pelos e chifres são destinados para a empresa “Matacouro”, localizada em São Lourenço.

Ressalta-se que a retirada destes resíduos é feita nos dias em que ocorre o abate, fator que minimiza a emanação de odores e atração de pragas sinantrópicas. O sangue é segregado na linha de abate e encaminha para cozimento a vapor. O sangue coagulado e cozido é incorporado a matéria verde, proveniente da limpeza de barrigadas e buchos. Após compostagem este resíduo é doado a produtores rurais da região para ser utilizado como adubo orgânico.

No momento da vistoria do dia 07 de abril de 2016, realizada sem aviso prévio ao empreendedor, o abatedouro apresentava-se organizado e em boas condições sanitárias e sem o acúmulo de materiais putrescíveis.



**6.3 Emissões atmosféricas:** são provenientes da chaminé da caldeira. Por se tratar de equipamento de baixa potência (300 kg vapor/hora ou 0,188 MW) esse impacto não será levado em consideração neste parecer. Até o presente momento não existem reclamações a respeito do empreendimento no que diz respeito a emissões atmosféricas.

**6.4 Ruídos:** Trata-se de um impacto com fontes de origens diversas e muitas vezes não passíveis de mitigação, tais como movimentação de veículos e vocalização dos animais.

Ainda pode-se citar a emissão de ruídos da operação dos diversos equipamentos utilizados no abate e equipamentos anexos. Apesar do empreendimento encontrar-se em zona urbana o mesmo é afastado aproximadamente 450m de área residencial localizada a leste do empreendimento.

Até o presente momento não existem reclamações a respeito do empreendimento com relação a emissão de ruídos. Este é um impacto de pouco relevância para a operação do empreendimento e, portanto, não será levado em consideração nesta análise ambiental.

## 9. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC para a atividade Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares etc.) capitulada no código D-01-01-1 da DN COPAM 74/04.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo, e a fase é de operação, deve-se levar em conta que estão em análise as três fases do licenciamento – as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI, e a fase correspondente à atual situação da empresa, operação – conforme parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44. 844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas circunstâncias/características necessárias). Portanto



viabilidade ambiental é a demonstração de que a empresa reuni todas as circunstâncias/características necessárias para operar, ou seja, todas as medidas de controle ambiental para operar sem ocasionar poluição/degradação do meio ambiente.

Inicialmente se verifica a viabilidade ambiental correspondente a Licença Prévia - LP.

A LP aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização;

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, campo 2, foi informada a localização da empresa: Rua Maestro Emílio do Patrocínio Nogueira, bairro Palmeira no município de Baependi -MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, doc. de fls. 14, declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida encontram-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997;

No item 4.3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE consta que a empresa está fora de unidade de conservação - UC ou de zona de amortecimento de UC;

O Empreendimento possuía intervenção em Área de Preservação Permanente, a fim de viabilizar o tratamento de seus efluentes. Consta deste parecer que a referida intervenção deixou de ser realizada, sendo que o mesmo apresentou PTRF, para a recomposição da área, nos termos da Resolução CONAMA 369/2006.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

Passa-se para a análise da instalação;

A licença de instalação autoriza a instalação de uma empresa ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos, aprovados na fase da LP, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A empresa se encontra em operação, todas as estruturas que a constituem já foram instaladas.

Destaca-se a adequação da Estação de Tratamento de Efluente – ETE, para garantir o tratamento de todo o efluente industrial e sanitário gerado na operação da empresa, sobre o qual não houve manifestação técnica contrária e, portanto, esta medida de controle está apta para ser aprovada.

Parte-se para a verificação da viabilidade ambiental da operação;

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:



**"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento."**

No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente;

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental. A viabilidade ambiental é a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação. Nesse sentido, e como exemplo temos a Deliberação Normativa conjunta do Conselho de Política Ambiental - COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico – CERH nº1/2008, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. A norma é taxativa ao determinar no artigo 19 que o efluente de qualquer fonte poluidora somente poderá ser lançado no corpo d'água após o tratamento que confira ao efluente condição e padrão pré-estabelecidos na legislação, e o artigo 20 veda a autorização de lançamento em desacordo com condição e padrão pré-estabelecido;

**"Art. 19. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Deliberação Normativa e em outras normas aplicáveis."**

**Art. 20. É vedado o lançamento e a autorização de lançamento de efluentes em desacordo com as condições e padrões estabelecidos nesta Deliberação Normativa."**

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental verifica-se que a empresa demonstra possuir medidas de controle ambiental para mitigar os impactos negativos.

Desta feita a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de 06 seis anos, de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

O Empreendimento comprova sua situação como microempresa, isentando-se, destarte, dos custos de análise processuais, nos termos do artigo 6º da DN 74/2004.

O empreendimento declara estar localizado em área urbana do município de Baependi, não sendo, portanto, necessária a regularização da reserva legal.

Os recursos hídricos necessários para a operação do empreendimento advêm de captação em poço tubular, devidamente analisada no processo de outorga 17624/2013 com parecer conclusivo ao deferimento.

Junto ao Cadastro Técnico Federal – CTF foi verificado que a empresa está registrada sob o número 5818174 e certificado de regularidade válido até Julho /16.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE foi informado no item 7.3 que encontra-se em operação desde 2002.



Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº 44.844/2008. A empresa formalizou o processo em 04/06/2013, informando a operação desde 2002. Em 04/12/2013 obteve acordo judicial (processo 0018364-45.2014.8.13.0049 – Comarca de Baependi) com o fim específico de continuar funcionando até a obtenção do licenciamento ambiental.

Durante todo o período anterior ao acordo acima mencionado funcionou sem regularização. Deste modo a empresa está sujeita a autuação sendo lavrado o auto de infração nº 97895/2017, conforme cópia juntada aos autos do processo de licenciamento ambiental.

Em consulta ao sitio eletrônico do Tribunal de Justiça de Minas Gerais<sup>1</sup>, foi verificado o trâmite da Ação Civil Pública 004914001836-4, movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor do Empreendimento.

No referido trâmite, conforme *print* juntado aos autos, foi possível verificar que o Empreendimento realizou transação judicial junto ao MP, e, dentre outras avenças, restou homologado que o Empreendimento poderia manter-se operando até o término da análise do processo de Licenciamento ambiental.

Assim sendo, desde 04/12/2014 até a concessão desta licença o Empreendimento encontra-se lastrado a operar, por força do acordo junto ao MP acima referido.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 0447462/2016, com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental. Outrossim, verificou-se no sistema CAP, conforme demonstra o *print* anexo, que o Requerente não possui débito, sendo que, portanto, o processo está apto a decisão quanto a concessão da Licença Pretendida.

**DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 9822 3947 e (31) 9825-3947.**

<sup>1</sup>

[http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc\\_movimentacoes.jsp?comrCodigo=49&numero=1&listaProcessos=14001836](http://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_movimentacoes.jsp?comrCodigo=49&numero=1&listaProcessos=14001836)



## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Abatedouro Silvério Ltda - ME para a atividade de “Abate de animais de grande e médio porte- suínos e bovinos”, no município de Baependi- MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

**A licença ambiental emitida NÃO produzirá efeitos até que o empreendedor obtenha a manifestação dos órgãos ou entidades públicas intervenientes, O QUE DEVERÁ ESTAR EXPRESSO no certificado de licença.**

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) de Abatedouro Silvério Ltda - ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) de Abatedouro Silvério Ltda - ME.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Abatedouro Silvério Ltda - ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) de Abatedouro Silvério Ltda - ME.

**Empreendedor:** Abatedouro Silvério Ltda - ME

**Empreendimento:** Abatedouro Silvério Ltda - ME

**CNPJ:** 86.487.907/0001-42

**Município:** Baependi-MG

**Atividade:** Abate de Animais de grande e médio porte

**Código DN 74/04:** D-01-03-1

**Processo:** 08159/2012/003/2013

**Validade:** 10 anos

**Referência:** Condicionantes da Licença de Operação em caráter corretivo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento de todos os padrões de lançamento de efluentes e destinação de resíduos conforme normas vigentes.	Durante a vigência de Licença de Operação corretiva

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) de Abatedouro Silvério Ltda - ME.

**Empreendedor:** Abatedouro Silvério Ltda-ME

**Empreendimento:** Abatedouro Silvério Ltda-ME

**CNPJ:** 86.487.907/0001-42

**Município:** Baependi-MG

**Atividade:** Abate de Animais de grande e médio porte

**Código DN 74/04:** D-01-03-1

**Processo:** 08159/2012/003/2013

**Validade:** 10 anos

**Referência:** Condicionantes da Licença de Operação em caráter Corretivo

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE industrial	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO, Nitrogênio Amoniacal Total e Sulfeto Total.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (bimestral)
Na entrada e na saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (bimestral)
A montante e a jusante do corpo receptor (córrego Palmeiras)	DBO <sub>5</sub> , OD, pH, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, nitrato, turbidez e cor verdadeira.	01 (uma) análise a cada 02 (dois) meses (bimestral)

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar até o último dia do mês subsequente à 6ª análise a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a **DN COPAM nº. 167/2011** e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório a SUPRAM-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1 - Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a **NBR 10.004/2004**, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

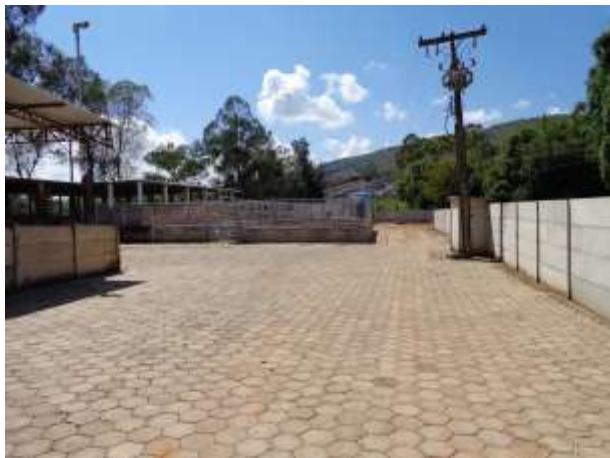
### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO III**  
**Relatório Fotográfico Abatedouro Silvério LTDA-ME**



Currais



Flotador



Caldeira

